Estado de São Paulo

= Lei Nº 2.444, de 25 de Novembro de 1992. =

"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1993"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercicio financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em cr$ 129.340.000.000,00 Cento e vinte e nove bilhões, trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES			Cr$ 124.105.000.000,00
11 - Receita Tributária	Cr$	19.830.000.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cr$	5.340.000.000,00	
16 - Receita de Servicos	Cr$	500.000.000,00	
17 - Transfer. Correntes	Cr$	91.585.000.000,00	
19 - Outras Rec.Correntes	Cr$	6.890.000.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 5.235.000.000,00
22 - Alienação de Bens	Cr$	3.635.000.000,00	
24 - Transfer. de Capital	Cr$	1.500.000.000,00	
25 - Outras Rec.de Capita	Cr$	100.000.000,00	
TOTAL.....			Cr$ 129.340.000.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$	21.999.000.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	1.000.000,00	
TOTAL.....Cr$		22.000.000.000,00	22.000.000.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$	8.550.000.000,00	Cr$ 8.550.000.000,00
Total das Entidades Administr.Indireta			Cr$ 30.550.000.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa**, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - **POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - Legislativa	Cr$	4.976,100.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	19.585,900.000,00
04 - Agricultura	Cr$	4.410.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	30.045.000.000,00
10 - Habitação e Hurbanismo	Cr$	45.930.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	11.188.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	11.205.000.000,00
16 - Transporte	Cr$	2.000.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	CR$	129.340.000.000,00

II - **DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES**

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	Cr$	21.850.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	150.000.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	Cr$	8.500.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	50.000.000.00

TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTR.INDIRETA..CR$		30.550.000.000,00
TOTAL GERAL . . . . . .CR$		159.890.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da lei nº 4.320/64.

c) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de Novembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DEICHIRO DANTAS
Secretario de Finanças